Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

MENSAGEM Nº 19/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
15-Fev-2012-14:13-01951-1/2

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei, que solicita autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinado a aquisição de Central Semafórica para o DEPATRAN.

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, no momento em que rogamos para que o mesmo seja apreciado em **Regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de fevereiro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 23/2012

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Art.1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

	Fonte		
06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
06.05 - COORDENADORIA DE TRÂNSITO			
15.451.0021.2.034 - Monitoramento e monitores de transito			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	3509	R$	200.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	3509	R$	60.000,00
TOTAL.....		R$	260.000,00

Art.2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	**Descrição**	**R$**	**Valor**
3509	Gerenciamento de Trânsito - Exercícios Anteriores	R$	260.000,00
	TOTAL.....	R$	260.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2012

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 23/2012** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2012, destinados ao suporte das despesas destinado a aquisição de Central Semafórica para o DEPATRAN, a ser realizados com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior deste Município de Pato Branco, dentro da:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- COORDENADORIA DE TRÂNSITO
- Monitoramento e monitores de trânsito
- 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc.-P.Jurídica
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente
- Fonte 3509

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3	3	90	39	00	00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.
4	4	90	52	00	00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

*"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*

***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

*"**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

***I - o superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*

***§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

*"**Art.167** – São vedados:*

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial. Neste caso o documento que geralmente é anexado é retirado do **SIM/AM** de 2011, por Fontes de Recursos, no entanto o Executivo Municipal ainda não encerrou o Balanço referente ao Exercício de 2011, o qual irá apontar o superávit ocorrido.

Encontrando-se a matéria em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 23 de fevereiro de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2012

Através da Mensagem nº 19/2012, o **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei nº 23/2012**, que tem por objetivo realizar abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados a aquisição da Central Semafórica para o DEPATRAN.

O referido Projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e art. 42 na Lei nº 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria possui saldo, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 27 de fevereiro de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Nelson Bertani – PDT – Relator

Valmir Tasca – DEM - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 29-Fev-2012-09:39-012042-V1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

PROJETO DE LEI Nº 23/2012

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Art.1° Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte		
06.05 - COORDENADORIA DE TRÂNSITO			
15.451.0021.2.034 - Monitoramento e monitores de transito			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	3509	R$	200.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	3509	R$	60.000,00
TOTAL.....			260.000,00

Art.2° Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
3509	Gerenciamento de Trânsito - Exercícios Anteriores	R$	260.000,00
	TOTAL.....	R$	260.000,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 10 E 11 DE MARÇO DE 2012 | ANO XXVI | NÚMERO 5423 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.783, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte		
06.05 - COORDENADORIA DE TRÂNSITO			
15.451.0021.2.034 - Monitoramento e monitores de transito			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	3509	R$	200.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	3509	R$	60.000,00
TOTAL.....		R$	260.000,00

Art.2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
3509	Gerenciamento de Trânsito - Exercícios Anteriores	R$	260.000,00
TOTAL.....		R$	260.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.985, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Abre Crédito Adicional Especial, R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.783, de 7 de março de 2012.

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte		
06.05 - COORDENADORIA DE TRÂNSITO			
15.451.0021.2.034 - Monitoramento e monitoras de transito			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	3509	R$	200.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	3509	R$	60.000,00
TOTAL.....		R$	260.000,00

Art.2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.783, de 7 de março de 2012, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Font e Nº	Descrição	R$	Valor
3509	Gerenciamento de Trânsito - Exercícios Anteriores	R$	260.000,00
TOTAL.....		R$	260.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 8
Visto

PROJETO DE LEI Nº 23/2012

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº 19/2012

RECEBIDA EM: 15 de fevereiro de 2012

Nº DO PROJETO: 23/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos. Coordenadoria de Trânsito. Monitoramento e monitores de trânsito. Para aquisição da Central Semafórica para o Depatran).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de fevereiro de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 23 de fevereiro de 2012
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de fevereiro de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de março de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 6 de março de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 91/2012

Lei nº 3783, de 7 de março de 2012.
Decreto nº 5985, de 7 de março de 2012

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5423, dos dias 10 e 11 de março de 2012.